



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.895
(22/01/2009)

Fixa o Calendário das Eleições Suplementares dos Municípios de ESTRELA DAS ALAGOAS, PORTO DE PEDRAS, PORTO REAL DO COLÉGIO e SÃO JOSÉ DA LAJE, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o contido na Resolução nº 14.894/2009, deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar abaixo o Calendário das Eleições Suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de ESTRELA DAS ALAGOAS, PORTO DE PEDRAS, PORTO REAL DO COLÉGIO e SÃO JOSÉ DA LAJE.

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições Suplementares de Prefeito e Vice-Prefeito)

OUTUBRO DE 2007

5 de outubro de 2007 (sexta-feira)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2008 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

JULHO DE 2008

5 de julho de 2008 (sábado)

1. Último dia para que os candidatos estejam quites com as obrigações eleitorais.

JANEIRO DE 2009

26 de janeiro de 2009 (segunda-feira)

1. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006).

2. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).

3. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

4. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, V e VI, a):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

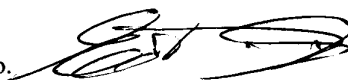
e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

5. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b e c, e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



6. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput*).

7. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).

8. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

9. Início do período, nas zonas eleitorais envolvidas nas eleições suplementares, em que ficarão suspensos os serviços de alistamento (inscrição), transferência e revisão (retificação) de dados eleitorais. Excepciona-se dessa restrição, até o dia 13 de março de 2009 (sexta-feira), o fornecimento da 2ª (segunda) via de título eleitoral.

10. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

28 de janeiro de 2009 (quarta-feira)

1. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizar na Internet (nos endereços: www.tre-al.gov.br e www.tre-al.jus.br) os programas/sistemas informatizados para o registro das candidaturas.

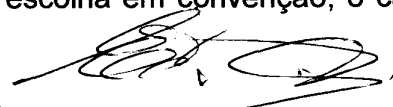
2. Data em que os cartórios eleitorais poderão efetuar a gravação em CD (compact disc), a ser fornecido ao cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos e coligações) dos programas/sistemas informatizados para o registro das candidaturas.

3. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizar na Internet (nos endereços: www.tre-al.gov.br e www.tre-al.jus.br) os formulários para a apresentação das contas de campanha.

4. Data em que os cartórios eleitorais poderão efetuar a gravação em CD (compact disc), a ser fornecido ao cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos e coligações) dos formulários para a apresentação das contas de campanha.

29 de janeiro de 2009 (quinta-feira)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito. Na ata da convenção, cada partido político deverá fixar o valor do limite de gastos da campanha eleitoral. Dois (02) dias após a sua escolha em convenção, o candidato



não mais poderá exercer os cargos ou funções a que se refere a Lei Complementar nº 64/90.

2. Data a partir da qual, até o encerramento da votação (15 de março de 2009), dependendo do dia em que os partidos políticos ou coligações escolherem seus candidatos, é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).

3. Data a partir da qual os Cartórios Eleitorais envolvidos nas eleições suplementares e a Secretaria deste Tribunal funcionarão nos sábados, domingos e feriados.

4. Data a partir da qual é permitida a formulação de pedido de registro de candidaturas aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, desde que o respectivo partido já tenha realizado a convenção partidária.

31 de janeiro de 2009 (sábado)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito. Na ata da convenção, cada partido político deverá fixar o valor do limite de gastos da campanha eleitoral. Dois (02) dias após a sua escolha em convenção, o candidato não mais poderá exercer os cargos ou funções a que se refere a Lei Complementar nº 64/90.

FEVEREIRO DE 2009

2 de fevereiro de 2009 (segunda-feira)

1. Último dia para o registro das candidaturas aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito.

3 de fevereiro de 2009 (terça-feira)

1. Data em que os Cartórios Eleitorais afixarão edital(is) contendo o rol de cidadãos que solicitaram registro de candidatura.

4 de fevereiro de 2009 (quarta-feira)

1. Data em que a propaganda eleitoral é permitida, desde que o postulante a cargo eletivo tenha solicitado o seu registro de candidatura.

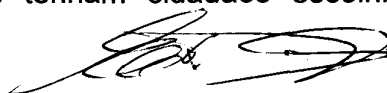
2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 horas às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

3. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).

5 de fevereiro de 2009 (quinta-feira)

1. Último dia para a apresentação de impugnação ao registro de candidatura ou apresentação de notícia de inelegibilidade, inclusive em relação ao Ministério Público.

2. Último dia para os partidos políticos que tenham cidadãos escolhidos em convenção constituir seus comitês financeiros.



3. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar em Cartório o edital de nomeação de mesários e da localização das mesas receptoras.
4. Último dia para o Juiz Eleitoral designar os supervisores de locais de votação e auxiliares de eleição, publicando em Cartório o respectivo edital.
5. Último dia para os Juízes Eleitorais indicarem ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, mediante fax ou e-mail, o nome de 06 (seis) cidadãos, para a composição das juntas eleitorais.

9 de fevereiro de 2009 (segunda)

1. Último dia para os partidos políticos registrarem os comitês financeiros perante o juízo eleitoral.
2. Data em o Juiz Eleitoral deverá convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito. O evento dar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2009 (quinta-feira), na sede do cartório eleitoral, com início às 9h (nove horas) da manhã.

10 de fevereiro de 2009 (terça-feira)

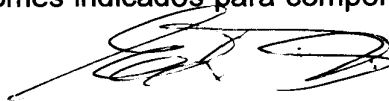
1. Último dia para o Juiz Eleitoral proferir decisão sobre os registros de candidaturas, inclusive publicando a respectiva sentença. Se, no processo, houver pedido de impugnação ou notícia de inelegibilidade o prazo para a decisão judicial terminará em 18 de fevereiro de 2009 (quarta-feira).
2. Último dia para os interessados impugnar os nomes dos mesários, supervisores de locais de votação, auxiliares de eleição e os locais das mesas receptoras de votos.

12 de fevereiro de 2009 (quinta-feira)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir, publicando em cartório, as questões atinentes à impugnação dos mesários, supervisores de locais de votação, auxiliares de eleição, bem como acerca dos locais das mesas receptoras de votos.
2. Último dia para o Presidente do Tribunal Regional de Alagoas publicar, no Diário Oficial do Estado, edital contendo a relação completa dos membros de juntas eleitorais indicados pelos Juízes Eleitorais.
3. Data em que, na sede do Cartório Eleitoral, com início às 9h (nove horas) da manhã, os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio elaboração o plano de mídia, no sistema/programa informatizado disponibilizado pela Justiça Eleitoral, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 52).
4. Data em que, na sede do Cartório Eleitoral, com início às 9h (nove horas) da manhã, o Juiz Eleitoral realizará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito no rádio (Lei nº 9.504/97, art. 50).

14 de fevereiro de 2009 (sábado)

1. Último dia para os interessados manejarem, no cartório eleitoral, recurso para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas relativamente à decisão sobre as impugnações dos mesários, supervisores de locais de votação, auxiliares de eleição, bem como acerca dos locais das mesas receptoras de votos.
2. Último dia para os interessados impugnar os nomes indicados para comporem as juntas eleitorais.



16 de fevereiro de 2009 (segunda-feira)

1. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
2. Último dia para os partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 15).

17 de fevereiro de 2009 (terça-feira)

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio.
2. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral publicar a resolução contendo a designação das juntas eleitorais.

18 de fevereiro de 2009 (quarta-feira)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral proferir decisão sobre os registros de candidaturas em que haja impugnação ou notícia de inelegibilidade, inclusive publicando a respectiva sentença.
2. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as recusas contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*). Da decisão do juiz, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias.
3. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

19 de fevereiro de 2009 (quinta-feira)

1. Data em que os Juízes Eleitorais realizarão a cerimônia pública de verificação das fotos e dados que constarão nas urnas eletrônicas referentes aos candidatos, partidos políticos ou coligações.

20 de fevereiro de 2009 (sexta-feira)

1. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral decidir as impugnações sobre a indicação dos membros das juntas eleitorais, publicando em sessão o respectivo acórdão. O parecer da Procuradoria Regional Eleitoral será proferido oralmente, na sessão plenária. O processo será relacionado antes do início da sessão.
2. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral decidir os recursos relativamente à decisão sobre as impugnações dos mesários, supervisores de locais de votação, auxiliares de eleição, bem como acerca dos locais das mesas receptoras de votos. O parecer da Procuradoria Regional Eleitoral será proferido oralmente, na sessão plenária. O processo será relacionado antes do início da sessão.
3. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações requerer a substituição da foto e dos dados constantes da urna eletrônica.

22 de fevereiro de 2009 (domingo)

1. Último dia para os interessados manejarem recurso contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que julgou as impugnações sobre a indicação dos membros das juntas eleitorais.

26 de fevereiro de 2009 (quinta-feira)



1. Data em que se iniciará a geração de mídias eletrônicas referentes à votação, apuração e totalização dos resultados, a ocorrer na sede do próprio Tribunal Regional Eleitoral, com início às 9h (nove horas) da manhã.

28 de fevereiro de 2009 (sábado)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

MARÇO DE 2009

2 de março de 2009 (segunda-feira)

1. Último dia para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a deliberação de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votação (Código Eleitoral, art. 137).

2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

4 de março de 2009 (quarta-feira)

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

5 de março de 2009 (quinta-feira)

1. Data em que os cartórios eleitorais, com início às 9h (nove horas) da manhã, começarão a preparar as urnas eletrônicas, nas sedes das respectivas zonas eleitorais.

6 de março de 2009 (sexta-feira)

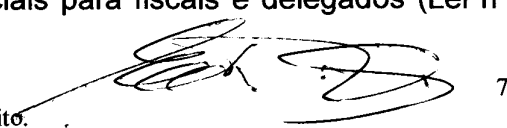
1. Último dia para o juiz eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º e § 4º).

10 de março de 2009 (terça-feira)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e publicadas as respectivas decisões. Da decisão do TRE/AL, caberá recursos ou embargos, no prazo de 03 (três) dias.

2. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65).



7

12 de março de 2009 (quinta-feira)

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).
3. Último dia para a propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, p. único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I)”.
4. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).
5. Data em que o Juiz Eleitoral publicará edital, para uso na votação e apuração, com a lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

13 de março de 2009 (sexta-feira)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas.
2. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política.
3. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).
4. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).
5. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante os juízos eleitorais, o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito municipal.
6. Último dia, nas zonas eleitorais envolvidas nas eleições suplementares, para o requerimento e fornecimento de 2ª (segunda) via de título eleitoral.

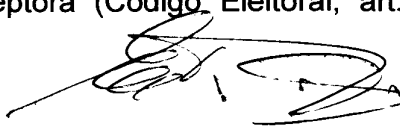
15 DE MARÇO DE 2009 (domingo) DIA DAS ELEIÇÕES

Dia das Eleições, observado o seguinte:

- I – Às 7 horas: Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142);
- II – Às 8 horas: Início da votação (Código Eleitoral, art. 144);
- III – Às 17 horas: Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);
- IV – Depois das 17 horas: Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

17 de março de 2009 (terça-feira)

1. Último dia para a apuração, divulgação do resultado da eleição e proclamação dos eleitos.
2. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).



3. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

18 de março de 2009 (quarta-feira)

1. Último dia para o mesário que faltou aos trabalhos de votação apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

20 de março de 2009 (quarta-feira)

1. Último dia para os candidatos e comitês financeiros apresentarem suas contas de campanha ao Juiz Eleitoral. Todas as despesas de campanha deverão estar quitadas até o momento da apresentação das contas.

26 de março de 2009 (quinta-feira)

1. Último dia para que os Juizes Eleitorais procedam ao julgamento das contas da campanha eleitoral, inclusive publicando as respectivas decisões em cartório.
2. Último dia para a publicação do edital em cartório, fixando a data da diplomação dos eleitos.

27 de março de 2009 (sexta-feira)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos, com imediata comunicação ao Presidente da respectiva Câmara Municipal, para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

ABRIL DE 2009

2 de abril de 2009 (quinta-feira)

1. Último dia para os Cartórios Eleitorais envolvidos nas eleições suplementares e a Secretaria deste Tribunal funcionar nos sábados, domingos e feriados.

3 de abril de 2009 (sexta-feira)

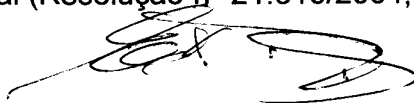
1. Data a partir da qual os cartórios eleitorais e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

7 de abril de 2009 (terça-feira)

1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

14 de abril de 2009 (terça-feira)

1. Último dia para a retirada da propaganda eleitoral (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).



EXTRATO DA ATA
(6ª Sessão Ordinária de 2009)

Assunto: Fixa o Calendário das Eleições Suplementares.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução nº 14.895, que fixa o Calendário das Eleições Suplementares dos Municípios de Estrela das Alagoas, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio e São José da Laje, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. (Resolução nº 14.895, de 22.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.01.2009

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.895, de 22/01/2009, foi conferida na 6ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/01/2009, à(s) fl(s). 39/41. Eu, Liliana A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Març 3, 22 de janeiro de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente


Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA – Corregedor


Dr.^a ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Juíza


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz


Dr.^a ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Juíza


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Juiz


Dr.^a NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral